



---

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA VIATURA

---

1 DE ABRIL DE 2015  
JUNTA DE FREGUESIA DE AZURÉM



*Alfaro*  
*Co*  
*Q*  
*Alfaro*  
*Alfaro*  
*Alfaro*  
*Alfaro*  
*Alfaro*

## Regulamento de utilização da viatura de 9 lugares

### FORD TRANSIT 22-FN-95

#### Preâmbulo

Entendeu-se levar a efeito o presente Regulamento, no sentido de tornar mais transparente e funcional as regras e normas reguladoras da utilização do veículo de passageiros, bem como adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se a possibilidade da autarquia com as necessidades das instituições da nossa freguesia.

A taxa de utilização obedece a critérios de racionalidade económica e financeira, e de equidade, tendo em consideração o investimento feito na viatura e o seu custo de manutenção. Ainda assim, o valor proposto fica aquém da relação custo/proveito, mas cujo benefício para a população justifica o esforço desta Junta de Freguesia, através de um controlo rigoroso do seu orçamento, o que permite servir melhor os nossos fregueses, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento público local.

Assim a Junta de Freguesia de Azurém, na sua reunião de 1 de Abril de 2015, deliberou, ao abrigo da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, retificada pela Declaração de Retificação 9/2002 de 05 de Março e Lei 75/2013 de 12 de Setembro - artigos 9º,1, alínea f) e artigo 16º, nº1, alínea h) e, artigo 6º da Lei nº 53-E/2006, de 29 Dezembro, aprovar a presente proposta para ser enviada à Assembleia de Freguesia de Azurém, para efeitos do disposto no artigo 8º, artigo 9º, ponto 1, alínea f), da Lei 75/2013 de 12 Setembro.



*Artur*  
*Q*  
*Ca*  
*João*  
*João*  
*CG*  
*A*

**Art. 1º**

**Lei habilitante**

Constituem leis habilitantes deste Regulamento, a Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, retificada pela Declaração de Retificação 9/2002 de 05 de Março e Lei 75/2013 de 12 de Setembro - artigos 9º, nº1, alínea f) e artigo 16º, nº1, alínea h) e, artigo 6º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

**Art. 2º**

**Âmbito**

O presente regulamento estabelece as regras de cedência de utilização da viatura FORD TRANSIT matrícula 22-FN-95, com capacidade para 9 passageiros incluindo o condutor, pertença da Junta de Freguesia de Azurém.

**Art. 3º**

**Utilizadores**

1. Todas as entidades/associações/clubes ou grupos sem fins lucrativos, sedeados na área da freguesia de Azurém.
2. Exceionalmente a Junta de Freguesia poderá permitir a sua utilização a entidades/associações/clubes ou grupos sem fins lucrativos, sedeados fora da área da freguesia de Azurém.

**Art. 4º**

**Utilização pela Junta de Freguesia de Azurém**

A Junta de Freguesia poderá utilizar a carrinha sempre que o pretenda, para as iniciativas por si promovidas, tendo sempre prioridade na sua utilização.

**Art. 5º**

**Pedido da viatura**

1. Os pedidos de cedência da viatura são dirigidos à Junta de Freguesia indicando:
  - a) Objetivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;



JUNTA DE FREGUESIA DE AZURÉM – Regulamento de utilização da viatura de 9 lugares

- b) Data, hora e local de partida;
  - c) O itinerário do percurso e o tempo provável da estada no destino, bem como a hora previsível de chegada;
  - d) Identificação Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão da pessoa responsável pela deslocação e respetiva assinatura com auto reconhecimento em impresso a fornecer pela Junta de Freguesia e o número de telefone para contacto;
  - e) Identificação Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão e carta de condução do condutor e respetiva assinatura com auto reconhecimento em impresso a fornecer pela Junta de Freguesia e o número de telefone para contacto.
2. Em casos de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre à Junta de freguesia, tendo em vista:
- a) Data do pedido;
  - b) Objetivo da viagem;
  - c) O grau de utilização por parte da Entidade Peticionária;
  - d) A distância dos percursos.

**Art. 6º**

**Responsabilidade da entidade utilizadora**

É da responsabilidade da entidade utilizadora:

- a) Indicar um responsável pela comitiva;
- b) Indicar um motorista para a viatura;
- c) Manter as condições de higiene, limpeza e segurança durante a viagem;
- d) Praticar uma condução apropriada que não ponha em causa a integridade da viatura e dos passageiros;
- e) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;
- f) Pagar os respetivos montantes dos encargos inerentes à utilização da viatura;
- g) Apresentar o relatório com a indicação dos quilómetros percorridos (com registo dos mesmos à partida e à chegada de cada viagem), bem como mencionar qualquer anomalia ocorrida, a qual deve ser assinada pelo condutor ou pelo responsável da entidade requisitante;
- h) Suportar as despesas resultantes de danos causados na viatura pela ação dos passageiros;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'António', 'C', 'L', 'J', and '81'.*



JUNTA DE FREGUESIA DE AZURÉM – Regulamento de utilização da viatura de 9 lugares

- i) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
  - j) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.
- 
1. As entidades que utilizarem a viatura são responsáveis pela limpeza, manutenção e conservação do veículo, devendo por sua vez, exigir dos utentes higiene, limpeza e segurança, entregando-a limpa.
  2. A viatura não pode transportar matérias ou equipamentos susceptíveis de causar danos ou prejudicar a segurança, em especial materiais poluentes, inflamáveis ou explosivos.
  3. No interior da viatura é proibido manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e colocarem em causa a segurança dos ocupantes e da viatura.
  4. A viatura, por cada duas horas de viagem, deverá fazer uma paragem de quinze minutos para descanso do condutor e passageiros.
  5. É expressamente proibido fumar dentro da viatura.

**Art. 7º**

**Encargos**

1. Constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras o pagamento da taxa de 0,15 € (quinze cêntimos) por cada quilómetro percorrido, bem como o pagamento das eventuais portagens/scuts ocorridas.
2. A junta de freguesia pode isentar a referida taxa sempre que entender bem como portagens/scuts.
3. A taxa referente aos quilómetros é paga no momento da entrega da viatura na sede da junta de freguesia.
4. Portagens/scuts: Estas importâncias devem ser liquidadas na Junta de Freguesia pelos utilizadores, no prazo de dois dias após a junta receber a respetiva fatura das entidades emissoras ao qual será comunicado telefonicamente ao responsável da entidade utilizadora.
5. O combustível é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Azurém.

**Art. 8º**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Alfay' and 'C'.*



JUNTA DE FREGUESIA DE AZURÉM – Regulamento de utilização da viatura de 9 lugares

1. O não cumprimento deste regulamento, por parte da entidade utilizadora, pode ser objeto de penalização em conformidade com o apuramento dos factos culposos.
2. A utilização danosa da viatura obriga ao pagamento à Junta de Freguesia de todos os danos causados.

**Art. 9º**

**Casos omissos**

Todos os casos omissos ou as lacunas eventualmente detetadas serão objeto de análise e avaliação por parte da Junta de Freguesia.

O presente regulamento foi aprovado, em reunião da Junta de Freguesia de Azurém, que se realizou a 01 de Abril de 2015.

O Presidente *José Carlos Antunes*

A Secretária *Gracia Carvalho*

A Tesoureira *Paula Paçoço Carvalho Ribeiro*

1º Vogal *José Miguel Vieira Fidalgo*

2ª Vogal *Valdemar Almeida Soares*

O presente regulamento foi aprovado, em Assembleia de Freguesia de Azurém, que se realizou a 29 de abril de 2015.

O Presidente *Luís Luís Luís*

A 1ª Secretária *Eva Jiliana de Carvalho Ribeiro*

A 2ª Secretária *Carla Mendes Jousado*